



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
CORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Cícero Eduardo S/N – Bairro Junco – 64.600-000 – Picos –PI.
Fone (89) 3422-1087 – Fax (89) 3422-1043



Gestão de multas ambientais: um estudo sobre a (in) eficiência da aplicação de multas ambientais pela Secretaria de Meio Ambiente no município de Picos-PI.

Management of environmental fines: a study on the (in) efficiency of the application of environmental fines by the Environmental Secretariat in Picos-PI city.

Autores: João Wesllen Ferreira Delmiro de Sousa¹, Marcionília Leal Ribeiro², Janayna Arruda Barroso³

¹Graduando em Administração pela UFPI;

² Graduada em Administração pela UFPI;

³ Professora da UFPI, mestre, orientadora.

FICHA CATALOGRÁFICA
Serviço de Processamento Técnico da Universidade Federal do Piauí
Biblioteca José Albano de Macêdo

S725g Sousa, João Wesllen Ferreira Delmiro de.
Gestão de multas ambientais: um estudo sobre a (in) eficiência da aplicação de multas ambientais pela Secretaria de Meio Ambiente no município de Picos-PI. / João Wesllen Ferreira Delmiro de Sousa; Marcionília Leal Ribeiro; Janayna Arruda Barroso. – 2017.
CD-ROM: 4 ¾ pol. (21 f.)
Monografia (Bacharelado em Administração) – Universidade Federal do Piauí, Picos-PI, 2017.
Orientador (a): Profa. Ma. Janayna Arruda Barroso.

1. Administração Pública. 2. Infrações Administrativas Ambientais. 3. Multas Ambientais. I. Ribeiro, Marcionília Leal. II. Título.

CDD 350



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Cícero Eduardo S/N – Bairro Junco – 64.600-000 – Picos –PI.
Fone (89) 3422-1087 – Fax (89) 3422-1043



PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA
DE DEFESA DE ARTIGO CIENTÍFICO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

João Wesllen Ferreira Delmiro de Sousa
Marcionília Leal Ribeiro

A comissão examinadora, composta pelos professores abaixo, sob a presidência da primeira, considera a discente como:

- Aprovado(a)
 Aprovado(a) com restrições

Observações: a nota está condicionada a entrega do TCC final com todas as alterações sugerida pela banca nos prazos previamente estabelecidos.

Picos (PI), 06 de julho de 2017.

Janayna Arruda Barroso
Prof^a. Ms. Janayna Arruda Barroso

Renata Tomaz Cunha de Sousa
Prof^a Esp. Renata Tomaz Cunha de Sousa.

Cléverson Vasconcelos de Nóbrega
Prof^a. Ms. Cléverson Vasconcelos de Nóbrega

RESUMO

Atualmente com o consumismo desenfreado e com a degradação cada vez maior do meio ambiente, podemos ver que a aplicação de multas em detrimento dos danos causados ao ambiente em que vivemos é de suma importância, pois serve não só como um método de punir os agentes causadores dos danos à natureza, mas também como um meio de educar os infratores. Faz-se necessário que os órgãos responsáveis por fiscalizar e aplicar as sanções administrativas, procurem métodos para a conscientização. De acordo com essa visão, a presente pesquisa tem por objetivo analisar os procedimentos utilizados pela Secretaria de Meio Ambiente para conscientizar e realizar a aplicação de multas ambientais no município de Picos-PI. Optou-se por uma abordagem qualitativa com um roteiro de entrevista semiestruturado para realização do estudo, onde foi entrevistado um representante de cada bairro na qual a sua associação de moradores funciona. Contudo, foi possível observar que a SEMAM desenvolve um ótimo trabalho em relação à conscientização por meio da Educação Ambiental, porém, é ineficiente em relação à fiscalização e à aplicação de multas.

Palavras-chave: Infrações administrativas ambientais. Multas ambientais. Meio ambiente.

ABSTRACT

With the unbridled consumerism and the increasing degradation of the environment nowadays, it is possible see that the application of fines in detriment of the damages caused to the environment that we live is very important because serves not only as a method of punishing the agents that cause damages to nature, but also as a means of educating violators. It is necessary that the organizations responsible for supervising and enforcing administrative sanctions seek methods to raise awareness. According to this vision, the present research aims to analyze the procedures used by the Environment Secretariat to raise awareness and to apply the environmental fines in Picos-PI city. It was chose for a qualitative approach with a semi-structured interview script to carry out the present research, where was interviewed a representative of each neighborhood in which its residents association works. However, it was possible to observe that the SEMAM develops a great work through Environmental Education, but it is inefficient in relation to the supervision and application of fines.

Keywords: Environmental administrative infractions. Environmental fines. Environment.

INTRODUÇÃO

No decorrer das últimas décadas, a população mundial vêm sofrendo com os impactos causados ao Meio Ambiente, ganhando maior visibilidade após a Revolução Industrial que culminou em um grande desenvolvimento industrial, aumentando a degradação ambiental. Com isso, veio o consumismo desenfreado, sendo um dos principais fatores para o aceleração desses impactos, pois quanto maior for o consumismo, mais indústrias serão criadas para atender tal demanda, gerando mais resíduos e contribuindo assim com a degradação do meio ambiente.

A Gestão Ambiental foi criada com o intuito de diminuir os impactos causados pelas organizações e indústrias ao meio ambiente, procurando uma forma de não prejudicá-lo tanto, mostrando uma maneira totalmente consciente para o ser humano se relacionar com o mesmo, gerenciando e executando atividades que causem uma menor degradação, com uso racional dos recursos naturais e sempre buscando meios sustentáveis para as organizações.

Atitudes exercidas contra o meio ambiente levaram com que fossem criados vários meios de coibir práticas que cause algum dano ambiental, como leis, punições, códigos, e etc., visando sanções penais e administrativas provenientes de atividades que causem danos ao mesmo e assim, tentar amenizar tamanha degradação. O tema gestão ambiental e meio ambiente vem sendo debatido por diversos autores como: Dias (2011); Seiffert (2011); Tonin (2015); Ross (2012); Lima (2017); Fiorillo (2003); e Spíndola (2001), dentre outros, onde ressaltam a importância da gestão ambiental, pois ela controla e gerencia o uso dos recursos ambientais, diminuindo o desperdício e buscando uma maneira que não modifique o ambiente em que vivemos. Diante disso, é notável a importância da fiscalização dos danos ambientais causados e da aplicação de multas por tais danos, para que haja uma conscientização.

Contudo, chegou-se ao **questionamento**: quais os procedimentos que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAM) do município de Picos-PI utiliza para a conscientização, fiscalização e aplicação de multas do meio ambiental? Através desse questionamento, a presente pesquisa tem como **objetivo geral** analisar os procedimentos utilizados pela secretaria de meio ambiente para conscientizar e realizar a aplicação de multas no município de Picos-PI. Seus **objetivos específicos** buscam identificar os principais problemas encontrados no município; identificar se a SEMAM tem conscientizado a população sobre como utilizar os recursos do meio ambiente de forma adequada; investigar os procedimentos utilizados pela SEMAM para a fiscalização do dano ambiental e quais as medidas tomadas em relação à aplicação de multas pelos danos ambientais. A presente pesquisa deseja demonstrar à sociedade, se há ou não efetividade da aplicação de multas ambientais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Picos-PI.

2 GESTÃO AMBIENTAL

A partir da segunda metade do século XX com a Revolução Industrial e com a intensificação do crescimento econômico, começaram a aparecer com maior visibilidade, os problemas ambientais cada vez mais agravados. Para Seiffert (2011), o nível de degradação ambiental assumiu proporções elevadas gerando um estado de alerta e com isso, viu-se que era necessária a criação de meios para a redução da degradação ambiental. Segundo Dias (2011), os seres humanos criaram seu próprio espaço de vivência, incomum ao natural e isso ocasionou o início da modificação do meio ambiente.

A gestão ambiental controla o uso dos recursos ambientais por meio de ações ou medidas econômicas, investimentos e potenciais institucionais e jurídicos, buscando gerar efeitos positivos sobre os recursos naturais, mantendo e recuperando-os (FIORILLO, 2003). Para Rosa e Ensslin (2007), a gestão ambiental não é como o homem administra os materiais

fornecidos pelo meio ambiente, é como o homem administra as ações humanas que venham a causar algum impacto ao ambiente. Tudo isso depende de como as pessoas utilizam esses recursos, de como os administram.

Muitos problemas ambientais, que parecem complicados nas empresas, podem se tornar de fácil solução, desde que haja algum investimento em Educação Ambiental, pois a Educação Ambiental é um instrumento imprescindível da gestão ambiental, onde segundo Vieira (2009), a Educação Ambiental conduz os profissionais a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente interno e externo das organizações. Pois ela tem um papel muito importante nas organizações, despertando em cada funcionário a busca de soluções concretas para os problemas ambientais que ocorrem principalmente no seu cotidiano, no seu trabalho, no desempenho de alguma tarefa, portanto, o funcionário acaba procurando uma melhoria na qualidade ambiental do lugar em que está inserido.

Segundo Tonin (2015), o ser humano tira da natureza todos os recursos necessários para sua sobrevivência, isso acaba por acarretar em impactos ambientais, sejam eles grandiosos ou minúsculos, a diferença está na forma e no modo como o homem se utiliza desse processo de degradação do meio ambiente, ou seja, no processo pela qual o homem explora os recursos. Os processos precisam ser gerenciados da melhor forma para que ocasione o menor dano possível ao meio ambiente. Onde tais danos causados ao meio ambiente são devido ao modelo capitalista em que vivemos, que traz um descontrole na utilização desses recursos oferecidos pela natureza, Spíndola (2011) ressalta:

“O modelo capitalista adotado atualmente expõe o meio ambiente à situação degradante por que passa, estimulando ao consumo permanente, tendo ainda a natureza como fonte inesgotável de energia e matéria prima servindo também de abrigo a detritos produzidos pelas indústrias e cidades” (SPÍNDOLA, 2001, p. 210-211).

Muitas organizações cooperam com esse modelo capitalista, onde segundo Dias (2011), as organizações devem optar pela ecoeficiência dos seus processos produtivos, adotando uma postura de responsabilidade ambiental, diminuindo a poluição do meio ambiente, adotando uma política de produção mais limpa, melhorando a cultura ambiental organizacional e buscando participar de atividades ou projetos que diz respeito ao meio ambiente, organizados por órgãos governamentais locais e regionais.

Desde a década de 90, as perspectivas da Educação Ambiental nas empresas vêm sendo muito positivas, considerando que as organizações estão sendo sensibilizadas estrategicamente a adotar um novo modelo de gestão empresarial considerando a qualidade ambiental. Em meio a tantas mudanças na esfera empresarial, a Educação Ambiental assume um papel fundamental, pois tem como objetivo, alcançar a modificação dos funcionários dentro das organizações sobre questões que envolvam o cuidado com o meio ambiente, o uso inteligente dos recursos naturais, redução das infrações ambientais e destinação final adequada de rejeitos, dentre outros (VIEIRA, 2009).

De acordo com Theodoro (2004), o crescimento econômico desenfreado e sem planejamento e a alta degradação do meio ambiente, fizeram com que os órgãos públicos vissem a necessidade de criar mecanismos de defesa como o artigo 225 da Constituição, que assegura a todos os seres humanos o direito e proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem coletivo para as presentes e futuras gerações; a Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81 que obriga o licenciamento ambiental, cria regras e fiscaliza; a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) 01/86, a Lei de Crimes Ambientais - Decreto nº 3179/99, que estabelece punições administrativas e penais para pessoas ou empresas que degradem o meio ambiente, entre outras.

3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração é o modo de executar atividades de forma que alcancem os maiores resultados com os menores esforços possíveis. Matias-Pereira (2010) destaca que administração pública é o conjunto de órgãos ou atividades do estado, com o objetivo de coordenar e implementar políticas públicas, cuja execução destina-se em entender os interesses públicos. Já para Bordalo (2014), a administração pública tem como objetivo, estabelecer leis e estratégias que abordem as questões ambientais no modo de produção, consumo e preservação do meio ambiente, de forma que o deixe ecologicamente equilibrado.

Podemos destacar dois tipos de administração, a privada e a pública, ambas tem os mesmos processos em sua estrutura, porém possuem objetivos diferentes. Administração privada está voltada unicamente para a obtenção de lucro, enquanto a pública tem finalidade da promoção do bem comum. Matias-Pereira (2011) comenta que no âmbito público a administração é toda a sustentação do Estado, destinado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.

Por tanto, na administração pública existem duas formas de divisão. De acordo com Mello (2011), ela pode ser direta ou centralizada, e/ou indireta ou descentralizada. A administração pública indireta é caracterizada por entidades que possuem personalidade jurídica própria, patrimônio, autonomia administrativa e orçamento específico para seus fins e etc. Já a administração direta, quanto à execução, delega, controla e fiscaliza as atividades específicas atribuídas à administração indireta, que são as autarquias, empresas públicas, departamentos, fundações públicas entre outros, tornando-se assim “órgãos de controle”.

Mello (2011) ainda destaca que a administração pública direta são as funções pela qual o governo é responsável por executar, independente de qual esfera ele pertença, seja Federal, Estadual ou Municipal. Sua principal característica é que ela segue um padrão de direitos e obrigações regidos por leis e diretrizes. A administração pública é norteada por princípios gerais conforme o Capítulo VII, artigo 37, “caput”, da Constituição Federal 1988 que estabelece: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”.

Onde segundo Pietro (2009), o princípio da legalidade afirma que a administração pública só pode fazer o que está em lei, se ocorrer excesso ou praticar algo ilegal, ocorrerá a nulidade do ato. O princípio da impessoalidade diz que ser imparciais, inibindo quaisquer tipos de privilégios, interesses e discriminações, e assegura a defesa do interesse público sobre o privado. Já o princípio da moralidade não está ligado à consciência do agente e sim ao conjunto de regras que podem ser observadas dentro de toda a administração pública. O princípio da publicidade diz que os todos os atos devem ser divulgados no diário oficial (União, estadual ou municipal) como a obrigação na lei que garante transparência da administração, dando conhecimento generalizado e produzindo seus efeitos jurídicos. E por fim, o princípio da eficiência, que diz que o agente público tem que atuar com excelência e desempenhar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, e ainda combater o mau uso dos recursos públicos.

O princípio da eficiência impõe que a administração pública direta ou indireta e seu agente procurem a melhor maneira de execução de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade no serviço, adotando critérios legais e morais para a melhor utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo uma maior responsabilidade social (MORAES, 2002).

Paulo e Alexandrino (2009) afirmam que o princípio da publicidade é que tem o poder fiscalizador tanto para a parte gerencial, que são ações do que o governo executa, quanto na parte social, que são as ações do governo para com a sociedade. Furtado (2010), destaca que a

transparência no ato público é algo crucial, pois com ela o governo divulga de forma clara e legal seus atos, através do diário oficial, nos meios de comunicação como os jornais, televisão, rádio e internet, proporcionado assim que a população tenha total conhecimento de suas ações deixando-os aptos que podem ser cobrados diante dos órgãos públicos. É de suma e total importância que todos os princípios sejam seguidos, principalmente o da legalidade, da eficiência e o da publicidade, pois a administração pública só pode fazer o que está previsto em lei, deve atuar com excelência, desempenhando suas funções com perfeição e com qualidade no serviço, combatendo o mau uso dos recursos públicos e expondo todos os atos exercidos pela administração pública para a população, fazendo com que estejam a par do que acontece no município.

É notória que administração pública tem diversas falhas na sua estrutura. Seiffert (2011) destaca que todos os problemas socioambientais são gerados pelas deficiências nas políticas implantadas de ações pelos órgãos competentes que acabam sendo incompetentes na busca do bem comum. O autor ainda destaca que a administração pública tem a função de zelar pelo bem comum a todos, mas para que isso ocorra, ela tem por obrigação defender e preservar o meio ambiente ecologicamente, que é de onde tiramos os recursos necessários para a nossa sobrevivência.

Cabe à administração pública estabelecer leis e estratégias que abordem as questões ambientais, procurando assim uma melhor forma de produção e consumo mais sustentável e que cause um menor impacto ao meio ambiente, buscando a regulamentação das organizações em relação ao seu licenciamento ambiental, pois sem o licenciamento a organização não pode funcionar regularmente, podendo até ser embargada. O licenciamento tem papel fundamental na preservação dos recursos ambientais, uma vez que ele vem a regular a exploração de recursos do meio ambiente da forma correta. Milaré (2003), destaca que as licenças ambientais constituem atos administrativos que se propõem a controlar de forma preventiva as atividades da exploração de caráter que o homem utilize o meio ambiente da melhor forma sem que haja danos irreversíveis.

4 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O primeiro passo para que não haja dano algum causado pelo homem ao meio ambiente é através da Educação Ambiental, onde o artigo 225 da Constituição da República Federal de 1988, explica os deveres do Poder Público no § 1º, Art. IV que é promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. O meio ambiente é um espaço de todos, as responsabilidades não são somente do estado para impor as políticas de preservação. Lima (2007), em seu fragmento ressalta que é preciso agir da melhor maneira possível para não modificar o ambiente em que vivemos, pois com a má utilização dos seus recursos terá consequências que afetará a nossa qualidade de vida, tanto agora, onde já podemos ver o quanto a degradação nos afeta, quanto para as futuras gerações.

A administração pública tem por objetivo principal a conscientização da sociedade sobre o uso dos recursos fornecidos pelo meio ambiente, que segundo Seiffert (2011), é de fundamental importância que o sistema educacional de qualquer nação tenha a capacidade de formar pessoas que tenham total consciência de seus direitos, principalmente de seus deveres para com o meio ambiente. De acordo com a Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, tem por definição Educação Ambiental, todos os processos que o homem e a sociedade constroem, como valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Segundo Dias (2011), a Educação Ambiental deve ser considerada como o instrumento dos instrumentos de gestão ambiental, em virtude de ser pressuposto básico para a implantação da maioria dos outros instrumentos. É impossível viabilizar a implantação de qualquer processo de gestão ambiental, nos mais diversos níveis (Municipal, Estadual, Regional ou Nacional) sem que se dependa em algum nível da educação ambiental.

A Educação Ambiental por parte do poder público tem papel crucial na formação de novos consumidores. Os autores Cortez e Ortigoza (2007) destacam a importância da Educação Ambiental direcionada através de programas de incentivo eficientes que talvez o consumo volte a ser apenas para suprir as necessidades humanas, sem degradar o meio ambiente. Os autores ainda afirmam que todo processo produtivo tem como meta final o consumo, percebe-se a responsabilidade de se criar um consumidor responsável, ou seja, é necessário que haja uma Educação Ambiental.

É de suma importância que a Educação Ambiental seja implementada no ensino básico, pois ela contribui para que sejam formados cidadãos conscientes de seus atos para com o meio ambiente desde pequenos, fazendo com que sejam capazes de decidir e atuar na realidade socioambiental de um modo comprometido com a preservação da natureza e com o bem-estar da sociedade. Para isso, é importante que a escola se disponha a trabalhar com atitudes, com formação de valores e com mais ações práticas do que teóricas para que o aluno possa aprender a amar, respeitar e praticar ações voltadas à conservação ambiental.

Segundo Ross (2012), ao compreender e entender que aplicando uma política que promova a importância da Educação Ambiental voltada principalmente para a sustentabilidade nas escolas primárias, cria-se nas novas gerações, uma nova e devida mentalidade em relação à preservação ambiental, o que acarretará futuramente na facilidade de programar e implementar políticas que visem à utilização sustentável dos recursos planetários. Ross (2012) ainda complementa que é preciso considerar que a natureza não é fonte inesgotável de recursos, suas reservas são finitas e devem ser utilizadas de maneira racional, evitando o desperdício e considerando a reciclagem como um processo vital. Com a Educação Ambiental é possível ter a racionalidade da utilização dos recursos que são oferecidos pela natureza de forma consciente e que não a comprometa tanto.

A Educação Ambiental deve ser implementada não só nas escolas, mas também nas organizações onde estamos inseridos e na sociedade na qual vivemos, para que assim, todos tenham uma consciência em relação ao cuidado com o meio ambiente, buscando uma melhoria na qualidade de vida e de melhores condições ambientais. Segundo foi determinado pela UNESCO (1999), logo após a Conferência de Belgrado (1975), as finalidades da Educação Ambiental são as seguintes:

Formar uma população mundial consciente e preocupada com o ambiente e com os problemas com ele relacionados, uma população que tenha conhecimento, competências, estado de espírito, motivações e sentido de empenhamento que lhe permitam trabalhar individualmente e coletivamente para resolver os problemas atuais, e para impedir que eles se repitam.

A Educação Ambiental é de grande importância, pois além de conscientizar as pessoas, faz com que executem projetos, ideias, opiniões e trabalhos relacionados a sustentabilidade e também a preservação ambiental.

5 PUNIÇÕES AMBIENTAIS

O poder público tem a função de conscientizar sobre as melhores práticas de preservação dos recursos fornecidos pelo meio ambiente, pois há uma fragilização da defesa do mesmo e quando há uma má utilização desses recursos, é preciso que os órgãos competentes apliquem

punições aos infratores. O artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição da República Federal de 1988, determina que: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano”. Se não houver algum tipo de punição aos agentes infratores, não haverá uma conscientização por meio da população e o meio ambiente será prejudicado cada vez mais, agravando mais ainda o futuro das próximas gerações.

Segundo a Constituição da República Federal de 1988, destacam-se três tipos de responsabilidades decorrentes do dano ambiental: administrativa, criminal e civil, exteriorizada, esta última, no dever de indenizar independentemente da demonstração de culpa. Um mesmo dano pode ocasionar a punição do agente causador em três níveis: O poluidor pode, em decorrência de um mesmo dano, ser autuado, multado, processando criminalmente. É de obrigação que os infratores recomponham as áreas devastadas ou paguem, caso não tenha como recompor essa área.

Segundo a Lei de Crimes Ambientais (Lei N.º 9.605/98), existem 5 tipos de crimes contra o meio ambiente: Contra a fauna, nos Arts. 29 a 37, agressões cometidas contra animais silvestres, nativos ou em rota migratória; contra a flora, nos Arts. 38 a 53, destruir ou danificar floresta de preservação permanente mesmo que em formação, ou utilizá-la em desacordo com as normas de proteção; Poluição e outros crimes ambientais, nos Arts. 54 a 61, a poluição que provoque ou possa provocar danos à saúde humana, mortandade de animais e destruição significativa da flora; contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural nos Arts. 62 a 65, construção em áreas de preservação ou no seu entorno, sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida; Infrações Administrativas nos Arts. 70 a 76 ações ou omissão que viole regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

De acordo com o Art. 70 da Lei 9.605, infração administrativa ambiental é toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. Logo após no Art. 72 fala que essas infrações sejam levadas em consideração as circunstâncias de gravidade, podendo sendo punidas com as seguintes sanções: I – Advertência; II – Multa simples; III – Multa diária; IV – Apreensão, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; V – Destruição ou inutilização do produto; VI – Suspensão de venda e fabricação do produto; VII – Embargo de obra de atividade; VIII – Demolição de obra; IX – Suspensão parcial ou total de atividade; X – Restritivas de direitos.

A Lei de Crimes Ambientais e o Dec. 6514/08 que a regulamenta, prevêem 13 tipos de sanções administrativas. A aplicação das sanções administrativas está regulada pela Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), Lei 9.784/99, pelo Dec. 6514/08 e pela IN do IBAMA 08/2003. Também são aplicáveis outras leis federais na fase de cobrança. São inclusas três fases principais no processo administrativo de infração ambiental: verificação do dano, julgamento e cobrança da multa.

É necessário que haja punições para tais danos causados ao meio ambiente, pois se não houver, a degradação ambiental aumentará cada vez mais e acabará prejudicando as futuras gerações. É imprescindível que é de total importância a adoção e efetiva aplicação das leis ambientais e penalidades relacionadas ao crime ambiental. O que se pode perceber, é que a simples penalização não basta, uma vez que os danos ambientais acarretam inúmeras consequências.

Apesar na nossa legislação ambiental ser considerada uma das melhores do mundo, ela enfrenta uma contradição gigantesca quando esbarra na sua aplicabilidade. No papel as leis são perfeitas, porém a realidade é bem diferente, podemos afirmar que a persistência dos problemas ambientais resulte da alta impunidade. Existem várias causas que acarretam na ineficácia da Lei de Crimes Ambientais e, entre elas, está a falta de mão-de-obra qualificada, inexistência de fiscalização efetiva em todo Brasil, falha em aplicação severa da lei, morosidade dos processos

judiciais, má interpretação das leis, profissionais desqualificados para elaborar projetos e interpretar laudos periciais, etc. (BARRETO, 2009). O principal objetivo das leis ambientais, incluindo as leis que determinam a aplicação de multas e outras penalidades, é o de recuperar e recompor as áreas prejudicadas pela ação humana, fazendo retornar ao estado em que se encontrava antes do dano sofrido.

6 METODOLOGIA

Essa pesquisa tem como objetivo, analisar as ações realizadas em relação à (in) eficiência da aplicação de multas ambientais através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Picos-PI (SEMAM). Para isso, foram feitas algumas escolhas metodológicas.

Para a realização desta pesquisa, foi utilizada uma abordagem qualitativa, ou seja, de caráter interpretativo e ao mesmo tempo descritivo, pois tem como objetivo coletar informações e analisar as ações realizadas em relação à aplicação de multas ambientais no município de Picos-PI. Segundo Lakatos e Marconi (2011), tal método se ocupa com os aspectos mais profundos a serem analisados e interpretados, descrevendo a complexidade do fenômeno estudado, fornecendo maiores detalhes sobre as investigações e assim enriquecendo a análise.

Foram feitas entrevistas semiestruturadas, cujo roteiro foi elaborado conforme os objetivos da pesquisa. A coleta de dados foi feita através de um estudo de campo para aprofundar o tema e conseqüentemente foi realizada uma interpretação e transcrição das entrevistas, para que se chegasse ao resultado.

Foi utilizado como ferramenta para a obtenção de informações da presente pesquisa, um roteiro de entrevista, onde a coleta de dados foi realizada no período de Maio à Junho de 2017. As entrevistas foram feitas pessoalmente e de forma individual, contando com o auxílio de um gravador como ferramenta para a gravação de voz.

O universo da pesquisa contempla 29 bairros da cidade de Picos-PI, onde foi definido que a amostra seria formada pelos bairros cujas associações de moradores estivessem ativas. Foi verificado que somente 13 associações estavam em pleno funcionamento, conforme cadastros na Secretaria de Habitação. Optou-se por entrevistar 1/3 do universo total, que dá a quantia de 9 associações e mais 1 representante da SEMAM, totalizando 10 entrevistas. Foi traçado um plano que contemplasse toda a cidade, onde os bairros puderam ser agrupados de acordo com sua localização geográfica: região Norte (Morada Nova e Ipueiras); Sul (Passagem das Pedras); Leste (Pedrinhas e Pantanal); Oeste (Altamira e Morada do Sol); e Central (Boa sorte e Paroquial). Na tabela seguinte estão dispostos os sujeitos das pesquisas e suas respectivas regiões.

Tabela 1: Sujeito da pesquisa

Entrevistados	Quantidade	Código entrevistados
Representante da SEMAM	1	Entrevistado 1
Representantes das Associações de Moradores Região Norte	2	Entrevistado 2 e 3
Representantes das Associações de Moradores na Região Sul	1	Entrevistado 4
Representante da Associação de Moradores na Região Leste	2	Entrevistado 5 e 6

Representantes das Associações de Moradores na Região Oeste	2	Entrevistado 7 e 8
Representantes das Associações de Moradores na Região Centro	2	Entrevistado 9 e 10
Total	10	

Fonte: Dados da pesquisa

A análise de conteúdo foi utilizada como instrumento para a análise dos dados. Para Vergara (2005), na análise de conteúdo deve-se considerar tanto o emissor quanto o destinatário da mensagem, assim como o contexto no qual o discurso está inserido.

7 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A SEMAM foi criada na cidade de Picos-PI no ano de 2005 através da lei municipal, sendo um órgão fiscalizador, regulamentador, licenciador e de sensibilização ambiental. Segundo o entrevistado 1, a secretaria é dividida em 6 setores: fiscalização ambiental com 5 fiscais; setor de licenciamento com 3 analistas; educação ambiental com 3 educadores ambientais; o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA com 3 advogadas; setor administrativo com 4 auxiliares administrativo; na parte externa tem 25 funcionários dentre eles jardineiros, vigias e lançadores, totalizando 43 funcionários.

Para uma melhor análise das entrevistas, foi elaborada uma tabela dividindo em categorias de análise, baseando-se no roteiro de entrevistas aplicado com a representante da SEMAM e das associações dos bairros do município de Picos-PI.

Tabela 2: categorias de análise

Categorias	Discrição sumária dos resultados
Problemas Ambientais	Conhecimento dos problemas ambientais por parte das associações de moradores.
Conscientização Ambiental	Reconhecimento da conscientização ambiental feita através da SEMAM.
Fiscalização dos Danos	Falta de funcionários para a fiscalização de todas as áreas.
Multas Ambientais	Falta de conhecimento acerca da aplicação de multas.

Fonte: dados da pesquisa.

Logo a baixo estarão detalhadas as categorias dispostas no quadro 2, discutindo em relação ao referencial teórico.

7.1 PROBLEMAS AMBIENTAIS

A degradação causada pelo homem no meio ambiente é cada vez maior e isso afeta diretamente na própria qualidade de vida. Nessa categoria foi questionado se há conhecimento sobre os problemas ambientais no município de Picos-PI, sobre a visão das associações de moradores.

A cidade cresce como um todo né, cresce também os problemas né, e os problemas ambientais são alguns deles. Então nós temos aqui na cidade de Picos locais que são mais propício a ocorrer né, por exemplo: locais próximos a morros, locais próximos a rios e riachos, são os locais onde haverá mais ocorrências de crimes ambientais e poluição, então são esses locais onde a gente trabalha mais (entrevistado 1).

É muito notório que os temos muitos problemas ambientais aqui né, basta apenas dá uma “voltinha” pela cidade que a gente ver muitas “coisas” ambientais erradas, no meu bairro mesmo você ver direto o povo queimando as roças para plantar, ver o esgoto sendo depositados no rio tanto por empresas como pelas casas ali próximo, ver também a derrubada de encostas de morros para lotear terrenos (entrevistado 4).

Assim a gente ver sempre que há um descaso quanto ao meio ambiente não só aqui, no geral, as pessoas sabem até da importância, mas não liga para o que está acontecendo, “só não ver quem não quer” (entrevistado 6).

No decorrer das entrevistas pôde-se notar que os representantes das associações de moradores, têm total conhecimento dos problemas enfrentados no município. Infelizmente, nosso planeta é afetado cada vez mais por problemas ambientais. Para Tonin (2015), o dano ambiental é consequência direta da intervenção humana nos diferentes ecossistemas do planeta Terra, gerando, assim um desequilíbrio no meio ambiente que hoje é perceptível a todos.

De acordo com a fala do entrevistado 4, foram relatados diversos problemas que ocorrem no município, onde um dos principais problemas provocados pela ação humana sobre o meio ambiente são as queimadas. Segundo Silva (2007), entende-se por queimadas a destruição da vegetação pelo fogo, de forma natural ou provocada, um dos principais prejuízos causados pelas queimadas é a destruição da mata nativa levando junto todas as formas de vida que ali residem. Afeta diretamente no clima, contribui com o aquecimento da camada de ozônio e além dos problemas de saúde que vem a ocorrer.

7.2 CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

A conscientização ambiental ou educação ambiental é a criação do senso crítico em relação aos prejuízos causados ao meio ambiente devido à má utilização dos recursos ambientais. Em algumas entrevistas foram identificadas ações realizadas de acordo com as apresentadas pela SEMAM.

Temos aqui uma pessoa responsável por traçar planos para cada setor: fiscalização, licenciamento ambiental, por exemplo: nós estamos pegando atividades para trabalhar em cima delas né, já trabalhamos com a conscientização com os donos de posto de combustível; agora focando nos depósitos de gás, picos tem muitos depósitos de gás a maioria deles trabalhando de forma irregular né; após os depósitos de gás já temos planos para trabalhar com as padarias que muitas usa madeira ilegal, a gente conscientiza para as boas práticas. Dentro da educação ambiental a gente continua exercendo as atividades de palestras nos colégios, conscientização com as associações de moradores, e também planejando as ações das datas comemorativas ambientais, como: o dia do meio ambiente, dia da água, dia da árvore. Que nem agora estamos na semana do meio ambiente né, as educadoras já fizeram todo projeto que vai ser executado agora né (Entrevistado 1).

Olha, a secretaria é bem ativa quanto a conscientização, sempre a gente aqui recebe convites para participar de palestras e eventos quando eles realizam (Entrevistado 5).

Eu mesma já fui pra reuniões na secretaria de meio ambiente para discutir alguns projetos como: revitalização das margens do rio, o projeto de arborização da cidade que hoje a gente já ver que está dando certo em partes, fiquei sabendo que já teve palestras aqui no colégio do bairro organizado pela secretaria, e também fomos convidados para eventos sobre meio ambiente no ano passado (Entrevistado 3)

Conheço os planos e ações da SEMAM, eles são excelentes conscientizador, e desde que a secretaria foi criada Picos já teve uma melhora nas questões ambientais, mas ainda necessita muito mais (Entrevistado 2).

Com a análise dessas falas, pôde-se notar que a SEMAM sempre busca diálogo em relação à conscientização do meio ambiente com as associações de moradores, com as escolas, tanto pública como privada, que são a base do futuro; com a própria população Picoense através de eventos e também com as empresas da região. Segundo Seiffert (2011), é de fundamental importância que haja um sistema de conscientização dos danos ambientais causados pelos homens, onde relata a importância da reeducação para que se consiga um equilíbrio ambiental.

7.3 FISCALIZAÇÃO DOS DANOS

A fiscalização tem por objetivo identificar se está havendo alguma atividade que esteja de forma irregular ou sem a devida licença ambiental. Diante disso foi questionado sobre a atuação da SEMAM no processo de aplicação de multas.

Ela é feita de duas maneiras né, através de solicitação de crimes ambientais, e também através de flagrantes né, que é quando os nossos fiscais ficam rodando em busca de alguma irregularidade. Um dia desses mesmo eu vinha de casa para cá e verifiquei uma máquina tirando material do morro, eu verifiquei né, eu como cidadão tenho a obrigação de acionar os fiscais que em tal local tá acontecendo isso, qualquer um de nós que verificar tem a obrigação de tomar providência. Constantemente vem gente aqui denunciar crimes ambientais até o próprio vizinho que ligou o som muito alto, vizinho faz queimada né, meu vizinho que cortou uma árvore endêmica (Entrevistado 1).

Não vejo fiscais ambientais por aqui não, a não ser quando raramente alguém faz uma denúncia (Entrevistado 4).

Quanto a isso, a gente já foi informado que existem fiscais ambientais para aplicar multas. Só que por aqui eu nunca vi (Entrevistado 6).

Não tenho conhecimento (Entrevistado 8).

Com essa análise, pôde-se notar que há a falta de fiscalização por parte da SEMAM nos bairros da cidade, tendo em vista que a mesma só dispõe de apenas 5 funcionários para fiscalizar uma área total de 577,304 km², uma quantidade pequena de funcionários para uma área tão grande, levando em conta que são 29 bairros na zona urbana, sem contar as atuações que fazem na zona rural. Seiffert (2011) destaca que boa parte dos problemas socioambientais são gerados pelas deficiências nas políticas ou ações implantadas pelos órgãos competentes que acabam sendo incompetentes, pois não atuam da melhor forma, por irresponsabilidade ou pela falta de recursos.

7.3.1 DENÚNCIAS AMBIENTAIS POR PARTE DA SOCIEDADE

É importante frisar que a fiscalização ambiental não é um dever apenas do município, nós como cidadãos temos o dever e a obrigação de avisar as autoridades competentes que há algo supostamente errado, para que estes possam tomar as medidas cabíveis e com isso contribuir para uma melhor qualidade de vida da sociedade como um todo. Por tanto, foi perguntado aos entrevistados se eles como representantes dos bairros, sabiam ou já teriam protocolado alguma denúncia.

Nós temos consciência do que é certo e o que é errado, mas nunca fiz nenhuma. (Entrevistado 5).

A gente não tem costume de fazer denúncias não (8).

Não, a gente acaba se acovardando as vezes na hora de denunciar, as vezes é um vizinho e seria chato fazer isso né (Entrevistado 9).

Assim, denunciar não, como todos aqui no bairro se conhece a gente prefere resolver por aqui mesmo (Entrevistado 10).

Nessas falas, foi observada a omissão por parte dos próprios moradores, tendo em vista que eles preferem ficar calados para não haver atritos com a vizinhança, segundo eles, preferem resolver entre eles mesmos sem a ajuda da SEMAM. Notou-se também que há um certo desentendimento por parte dos moradores sobre o conhecimento da função da SEMAM, pois a comunidade não compreende que a SEMAM tem o papel primordial de educadora ambiental e não somente uma aplicadora de multas. Segundo o Art. 72 da Lei 9.605 de Crimes Ambientais, tem um caráter de apenas notificar sem que haja a aplicação de multas. Seiffert (2011) resulta a importância que o sistema educacional, tenha a capacidade de formar pessoas que tenham total consciência de seus direitos, principalmente de seus deveres com o meio ambiente.

Ainda falando sobre fiscalização, é importante também destacar que a associação de moradores em conjunto com os demais moradores já fez denúncia a SEMAM.

Depois de algumas reuniões aqui no bairro a gente procurou a SEMAM para saber se um loteamento que estava abrindo aqui no bairro tinha licença para derrubar o morro, ou as encostas como estavam fazendo, aí a gente viu que tinha a licença de lotear o terreno, mais derrubar o morro não (Entrevistado 3).

Fazendo um comparativo com as falas dos entrevistados 5, 9 e 10, notou-se que entre os residentes dos bairros existe o medo de causar atritos com a “vizinhança”, mas com os empreendimentos que vem a se instalar no bairro. Com isso, foi possível identificar que os moradores passam a pensar mais nas consequências do dano e acabam perdendo o medo de ficarem omissos.

7.4 MULTAS AMBIENTAIS

As multas são as sanções empreendidas pelo Estado no descumprimento das leis ambientais. Elas têm um caráter abrangente, pois a sua aplicação pode ser tanto para a pessoa física, como para a pessoa jurídica. Nessa categoria destacou-se sobre o conhecimento de aplicação de multas.

Procuramos trabalhar, eu como funcionário não digo que é perfeita, mas procuramos sempre fazer o possível e até o impossível para que ela (fiscalização e aplicação de multas) funcione bem (Entrevistado 1).

Eu tenho pouco conhecimento de pessoas que foi multas por aqui (Entrevistado 2).

A gente não tá vendo nem a fiscalização para ver se tem algo errado, quanto mais a multa (Entrevistado 3)

Os relatos de pessoas que foram multadas aqui são poucos, pouquíssimos, a não ser quando a gente denunciou, aí houve sim (Entrevistado 7).

Com esses relatos fica bem claro que a SEMAM tem falhas em sua estrutura de fiscalização e aplicação de multas. Houve poucos relatos de multas. Por tanto, buscou-se fazer um comparativo com a categoria 1 e foi possível perceber que existe uma grande demanda de danos ambientais sujeitos a multas em que a secretaria podia estar atuando e exercendo o seu trabalho. Paulo e Alexandrino (2002), destacam que o agente público que tem que atuar com excelência e desempenhar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, e ainda combater o mau uso dos recursos públicos.

7.4.1 CONHECIMENTO SOBRE A ARRECADAÇÃO DE FUNDOS

Foi levantado um questionamento acerca do conhecimento dos moradores de para onde e para que, o dinheiro arrecadado com as multas é destinado.

Nós temos o fundo municipal, que é uma conta destinada para o fundo da secretaria, e todo o dinheiro arrecadado com o licenciamento, ou sanções ele é colocado na conta que é destinado para o uso né, para o bem público, esse dinheiro é usado em atividades para o meio ambiente, para a revitalização de praças, compras de mudas, para pagamento de material que faça com que a secretaria continue executando suas atividades, entre outras (Entrevistado 1).

Não sei para onde esse dinheiro vai, mais deve ir para a prefeitura né (Entrevistado 5).

Eu acho que nem recolhem dinheiro com as multas, pois nem há fiscalização. Mas esse dinheiro deve ir para alguma conta da secretaria e ser usado com alguns projetos (Entrevistado 6).

Seguindo a lógica, esse dinheiro de arrecadações deve ficar para a prefeitura usar nos seus projetos (Entrevistado 10).

De acordo com esses trechos das entrevistas, ficou claro que os entrevistados não possuem um total conhecimento sobre para onde vai o dinheiro arrecadado com as multas ambientais e em que é utilizado esse dinheiro, qual o seu devido fim. Foi realizada uma pesquisa no portal da transparência do município de Picos, já que a SEMAM não possui um site próprio e não foi possível identificar quanto que a secretaria possui em caixa decorrente de sanções administrativas, violando assim o princípio da Publicidade, que segundo Pietro (2009), os atos administrativos devem ser divulgados no diário oficial (União, estadual ou municipal), e que tem a obrigação em garantir a transparência da administração dando conhecimento generalizado e produzindo seus efeitos jurídicos.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as constantes mudanças no meio ambiente e os grandes impactos que causam a degradação do mesmo, percebeu-se a necessidade da criação de leis com sanções cabíveis para cada tipo de crime ambiental que ocasione algum tipo de dano a natureza. Com isso, viu-se a necessidade de pesquisar sobre quais os procedimentos que a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) do município de Picos-PI utiliza para a conscientização, fiscalização e aplicação de multas do meio ambiental.

O presente artigo buscou analisar o desempenho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), sobre a aplicação de multas ambientais na visão dos representantes das associações de moradores do município que estão no seu devido funcionamento. A pesquisa busca através do embasamento teórico, mostrar que é de fundamental importância ter uma boa gestão dos recursos que o meio em que vivemos nos fornece. É preciso que o homem gerencie os recursos da melhor forma possível, fazendo com que esses recursos nunca cheguem a escassez e que para isso é necessária uma Educação Ambiental, para que haja uma conscientização.

A presente pesquisa visa à conscientização da população em relação aos impactos ambientais, causados pela má utilização do meio em que vivemos, dessa forma será possível reduzir os danos causados pela degradação ambiental, proporcionando um equilíbrio no meio, uma melhor qualidade de vida para a população, maior preservação dos recursos naturais, maior incentivo à sustentabilidade, garantindo de tal modo um ambiente preservado para as gerações futuras.

Contudo, pôde-se obter uma resposta para a seguinte problemática: quais os procedimentos que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAM) do município de Picos-PI utiliza para a conscientização, fiscalização e aplicação de multas do meio ambiental? De acordo com as entrevistas feitas com os representantes das associações de moradores de cada bairro, foi possível ver que a secretaria de meio ambiente vem desenvolvendo um bom trabalho quanto a conscientização e a Educação Ambiental, fica notório o conhecimento sobre os danos ambientais e a orientação, percebe-se ainda que na cidade de Picos, há uma alta demanda de problemas ambientais, como foram mencionadas nas falas que compõe a pesquisa e também nas que não foram utilizadas. A fiscalização ambiental e a aplicação de multas ambientais foram vistas na concepção dos moradores como ineficiente, já que houveram poucos relatos de fiscalização e de aplicação de multas. Além da violação dos princípios da administração pública (princípios da eficiência, legalidade e da publicidade).

Com isso, foi possível verificar que há uma carência de funcionários para a fiscalização de danos ambientais, pois a SEMAM atua com um quadro de apenas com 5 funcionários no setor de fiscalização, onde estes são responsáveis pela fiscalização de 29 bairros na zona urbana, e ainda fiscalizar a zona rural, tornando inviável a fiscalização de todo o município com um quadro tão pequeno de funcionários da área.

Não cabe apenas ao Estado proporcionar um ambiente humano e ecologicamente equilibrado, todo e qualquer cidadão tem a obrigação de ser um conscientizador, começando pela educação dos seus filhos em relação aos cuidados com a natureza e que não deixe levar pela a omissão de danos ambientais, como foi constatado no decorrer das entrevistas, onde ficou claro que os moradores deixam de fazer uma denúncia para não causar atritos com seus vizinhos.

Esta pesquisa traz um objetivo de abrir novas portas para novos estudos, em relação a outros órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) sobre a questão ambiental e sobre a Educação Ambiental, pois é de grande importância que haja pesquisas relacionadas ao tema, já que o meio ambiente é de responsabilidade de todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 17. Ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

BARRETO, P.; MESQUITA, M. **Como prevenir e punir infrações ambientais em áreas protegidas na Amazônia?** Belém, PA: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2009.

BARAGLIO, Gisele Finatti. **Educação ambiental**. 2013. Disponível em: <<http://gisele-finatti-baraglio.blogspot.com.br/2013/01/educacao-ambiental.html>> Acesso em: 30 de jan. de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1998. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_06/06/2013/index.shtm. Acesso em 05 de fevereiro de 2017.

BRASIL, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Casa civil, subchefia para Assuntos Jurídicos**, Brasília, 2 de set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm> Acesso em: 06 de jan. 2017.

BRASIL, lei nº 9.605 de 1998: dispõe sobre as sanções penais administrativas derivada de lei de crimes ambientais, condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei de Crimes Ambientais). 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm> Acesso em: 05 de mar. 2017.

BORDALO, Rodrigo. **Meio ambiente e o dever da administração a sustentabilidade ambiental e as compras públicas**. 2014. Disponível em: <<http://rodrigobordalo.jusbrasil.com.br/artigos/112229969/meio-ambiente-e-o-dever-da-administracao-a-sustentabilidade-ambiental-e-as-compras-publicas>> Acesso em: 01 de maio. 2017.

CORTEZ, A. T. C.; ORTIGOZA, S. A. G. (Orgs). **Consumo Sustentável: conflitos entre necessidade e desperdício**. São Paulo: Unesp, 2007.

DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 14ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

FIORILLO, C.A.P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2003.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Direito Administrativo**. 2 ed. Rev. Ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

LAKATOS, E. M. MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LIMA, Ana Marina Martins. Conceito de meio ambiente. Disponível em: <http://ambientedomeio.com/2007/07/29/conceito-de-meio-ambiente/>. Acesso em 29 jul. 2007.

MATIAS-PEREIRA, José. **Curso de Administração Pública: Foco nas instituições e ações governamentais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEDEIROS, Aurélia. **A Importância da educação ambiental na escola nas séries iniciais**. Revista Faculdade Montes Belos, v. 4, n. 1, set. 2011.

- MELLO, Celso Antônio bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- MORAES, Alexandre. **Direito constitucional administrativo**. São Paulo: Atlas, 2002.
- PIETRO, Maria Sylvia Zanella de. **Direito Administrativo**, 22 ed,Ed Atlas, São Paulo, 2009.
- ROSA, F. S.; ENSSLIN, S. R. **A gestão ambiental em eventos científicos**: Um estudo exploratório nos eventos avaliados segundo critério Qualis da CAPES. ENGEMA-Encontro Nacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente. 9. ed. Curitiba, 2007.
- ROSS, Alana. Educação **Ambiental e Sustentabilidade** - Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental. Santa Maria-RS, 2012.
- SEIFFERT, Mari Elizabete Bernardini; **Gestão Ambiental**: Instrumentos, esferas de ação e educação ambiental. 2º Ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- SILVA, Maria Emanoela Pinheiro da; GOMES, Francisco José. **O local de incidência do iss: Uma análise na legislação, na doutrina e na jurisprudência**. *Revista de contabilidade da FA7*. 2016. Disponível em: <http://www.uni7setembro.edu.br/periodicos/index.php/revistadecontabilidade/article/view/21/11>. Acesso em: 24/05/2017.
- SILVA, Sebastião. **Queimadas: perguntas e respostas** – Viçosa, MG: Aprenda Fácil, 2007.
- SPINDOLA. A. L. S. **Consumo Sustentável, o alto custo ambiental dos produtos que consumimos**. In *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 24, outubro-dezembro, 2001.
- THEODORO, Suzi Huff; CORDEIRO, Pamora M. Figueiredo; BEKE, Zeke. **Gestão ambiental: uma prática para mediar conflitos socioambientais**. Centro de Desenvolvimento Sustentável/Universidade de Brasília, 2004.
- TONIN, Ivone Borges da Costa. **Valores de futuros engenheiros ambientais sobre o meio ambiente**. Dissertação (Mestrado em educação). Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências: Marília, 2015.
- UNESCO. **Educação para um futuro sustentável: uma visão transdisciplinar para uma ação compartilhada**. Brasília: Ed. IBAMA, 1999.
- VIEIRA, L. R. S. **O Papel da Educação Ambiental nas Empresas**. TEC HOJE, Uma Revista de Opinião. Disponível em: <http://www.ietec.com.br/techoje/meioambiente/>. Acesso em: 26/06/2017.

APÊNDICE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
 Rua Cícero Eduardo S/N –Bairro Junco –64.600-000 –Picos-PI.
 Fone (89) 3422-1087 –Fax (89) 3422-1043

**Roteiro de Entrevista**

O objetivo desta entrevista é obter informações sobre a atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) da cidade de Picos-PI em relação à aplicação de multas ambientais.

Nome: _____

Cargo: _____

1. Quando foi criada a SEMAM da cidade de Picos?
2. Quantos funcionários compõem a SEMAM?
3. Quais as funções exercidas pela SEMAM?
4. Quais as ações que vêm sendo executadas pela SEMAM no ano de 2017?
5. Quais os planos de ação a secretaria vêm desenvolvendo nos bairros do município? E em quais bairros?
6. Qual o principal foco da secretaria no momento/projeto principal?
7. Há profissionais com graduação em gestão ambiental?
8. A SEMAM realiza fóruns de discussão e conscientização sobre meio ambiente nos bairros?
9. Como é feita a fiscalização pela SEMAM?
10. Qual é o sistema de punição aplicado pela SEMAM?
11. A comunidade age em parceria com a SEMAM realizando denúncias?
12. Para onde vai o dinheiro arrecado com as multas ambientais e para que esse dinheiro é utilizado?

APÊNDICE B

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
 Rua Cícero Eduardo S/N –Bairro Junco –64.600-000 –Picos-PI.
 Fone (89) 3422-1087 –Fax (89) 3422-1043

**Roteiro de Entrevista**

O objetivo desta entrevista é descobrir a percepção dos moradores da cidade de Picos-PI quanto as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) nos bairros em relação à aplicação de multas ambientais.

Bairro: _____

Entrevistado: _____

Função na Associação: _____

- 1- O bairro sabe da existência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM)?
- 2- Para o bairro, a partir de quando a SEMAM começou a existir?
- 3- A SEMAM realiza ações no bairro?
- 4- A associação de moradores tem conhecimento de problemas ambientais?
- 5- Considera que a SEMAM tem conscientizado a os moradores sobre os danos ambientais?
- 6- A SEMAM busca diálogo com a associação de moradores?
- 7- A fiscalização ambiental é frequente aqui no bairro?
- 8- O bairro ajuda na fiscalização junto com a SEMAM realizando denúncias?
- 9- Tem conhecimento de denúncia no bairro?
- 10- Tem conhecimento de para onde vai o dinheiro arrecado com a aplicação de multas e para quais fins esse dinheiro é utilizado?



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL NA BIBLIOTECA
“JOSÉ ALBANO DE MACEDO”**

Identificação do Tipo de Documento

- () Tese
() Dissertação
() Monografia
(x) Artigo

Eu, João Welton Ferreira Delmonde de Sousa e Maximília Lael Ribeiro,
autorizo com base na Lei Federal nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998 e na Lei nº 10.973 de
02 de dezembro de 2004, a biblioteca da Universidade Federal do Piauí a divulgar,
gratuitamente, sem ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação
Gestão de multas ambientais: um estudo sobre a (in) eficiência da aplicação de multas
ambientais pela Secretaria de Meio Ambiente no município de Picos-PI.
de minha autoria, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão, pela internet a título
de divulgação da produção científica gerada pela Universidade.

Picos-PI 20 de Julho de 2017.

João Welton Ferreira Delmonde de Sousa
Assinatura

Maximília Lael Ribeiro
Assinatura